



## ORIENTAÇÕES DA OCDE/INFE PARA ENTIDADES PRIVADAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS ENVOLVIDAS NA FORMAÇÃO FINANCEIRA - CONSULTA PÚBLICA

18 de novembro de 2013

O presente documento foi desenvolvido pela *International Network on Financial Education* (INFE) da OCDE.

A OCDE/INFE foi criada em 2008 e integra mais de 240 instituições públicas de 107 países, tendo por objetivo facilitar a partilha de informação, a recolha de experiências e o desenvolvimento de instrumentos de política e de ferramentas analíticas.

Este documento é apresentado aos membros afiliados e aos membros observadores da OCDE/INFE, bem como a outras entidades interessadas, para recolha de comentários.

Os comentários devem ser enviados até ao dia **10 de janeiro de 2014** para:

Ms. Jennah Huxley

[Tel: +33 1 45 24 85 55; Fax: +33 1 44 30 63 08;

Email: [jennah.huxley@oecd.org](mailto:jennah.huxley@oecd.org)]

Para mais informações contacte:

Ms. Flore-Anne Messy

[Tel: +33 1 45 24 96 56; Fax: +33 1 44 30 63 08;

Email: [flore-anne.messy@oecd.org](mailto:flore-anne.messy@oecd.org) ], ou

Ms. Chiara Monticone

[Tel: +33 1 45 24 78 30; Fax: +33 1 44 30 63 08;

Email: [chiara.monticone@oecd.org](mailto:chiara.monticone@oecd.org)].



## ÍNDICE

CONTEXTO.....	4
ORIENTAÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS ENVOLVIDAS NA FORMAÇÃO FINANCEIRA.....	6
Introdução.....	6
I – Âmbito e definições.....	8
Definição das entidades abrangidas .....	8
Modalidades de envolvimento de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos.....	9
II – Principais orientações.....	10
A) Enquadramento para o envolvimento de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos em políticas e iniciativas de formação financeira.....	10
B) Envolvimento de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos na implementação de iniciativas de formação financeira.....	12
III – Questões de conformidade.....	14
REFERÊNCIAS .....	14

## CONTEXTO

A importância crescente da formação financeira nos últimos anos tem sido acompanhada pelo envolvimento de um maior número de entidades em iniciativas de formação financeira, incluindo governos, entidades reguladoras, instituições financeiras, organizações sem fins lucrativos e sociedade civil. A participação de diversas entidades com objetivos, interesses e abordagens potencialmente divergentes realçou a necessidade de promover a coordenação destas entidades, de modo a evitar a duplicação de esforços e recursos e, ao mesmo tempo, assegurar a relevância e consistência das iniciativas de formação financeira.

A OCDE/INFE começou a abordar estas questões em 2010 com a análise das estratégias nacionais de formação financeira existentes, o que conduziu à publicação dos Princípios da OCDE/INFE sobre Estratégias Nacionais de Formação Financeira, aprovados pelo G20 em junho de 2012. A publicação conjunta da Presidência Russa do G20 e da OCDE sobre a Promoção de Estratégias Nacionais de Formação Financeira apresenta de forma detalhada os desenvolvimentos recentes nesta matéria nos países do G20 e noutros países convidados a integrar o estudo.

No sentido de aprofundar o seu trabalho sobre estratégias nacionais, a OCDE/INFE considerou que era necessário responder às questões práticas levantadas pela fase de implementação, através do desenvolvimento de um manual para a implementação de estratégias nacionais de formação financeira e de orientações para entidades privadas e entidades sem fins lucrativos envolvidas na formação financeira. Estas orientações são particularmente relevantes para assegurar que os esforços de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos são devidamente coordenados, monitorizados e avaliados e que são convenientemente prevenidos eventuais conflitos de interesse.

A OCDE/INFE abordou a questão do envolvimento do sector privado em vários instrumentos de política, incluindo:

- As Recomendações do Conselho da OCDE sobre Princípios e Boas Práticas relativos à Formação Financeira (OCDE, 2005);
- Os Princípios da OCDE/INFE sobre Estratégias Nacionais de Formação Financeira (OCDE/INFE, 2012);
- As Orientações da OCDE/INFE para a Formação Financeira nas Escolas e as orientações sobre referenciais de aprendizagem para a educação financeira (OCDE, a publicar brevemente, Capítulo 1).

A OCDE/INFE prosseguiu, desde de 2012, um trabalho específico sobre o envolvimento de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos envolvidas na formação financeira, através de um levantamento internacional do tipo de participação destas entidades em iniciativas de formação financeira e dos princípios ou códigos de conduta que enquadram esta participação.

Baseado neste levantamento e nos instrumentos de política da OCDE/INFE já existentes, a OCDE/INFE elaborou as presentes Orientações para Entidades Privadas e Entidades Sem Fins Lucrativos envolvidas na Formação Financeira.

Durante a 12ª reunião da INFE, que teve lugar em Paris (França) em outubro de 2013, as presentes orientações foram aprovadas para consulta pública junto dos membros afiliados e dos membros observadores da OCDE/INFE, bem como de outras entidades interessadas. Os membros afiliados e os membros observadores da OCDE/INFE terão igualmente oportunidade de analisar as orientações durante um *workshop* dedicado a este tema que irá realizar-se à margem da primeira reunião do Comité Técnico da INFE, em Istambul (Turquia), a 27-28 de maio de 2014.

As presentes Orientações para Entidades Privadas e Entidades Sem Fins Lucrativos Envolvidas na Formação Financeira incluem as seguintes partes:

- Âmbito das orientações, incluindo, especificamente, a definição das entidades abrangidas e as modalidades do seu envolvimento (Secção I);
- Principais orientações que as entidades privadas e as entidades sem fins lucrativos relevantes devem ser encorajadas a seguir quando estão envolvidas em iniciativas de formação financeira (Secção II);
- Questões de conformidade (Secção III).

#### Para ação

**Os membros afiliados e os membros observadores da OCDE/INFE, bem como outras entidades interessadas, são convidados a enviar os seus comentários até ao dia 10 de janeiro de 2014, para Ms. Jennah Huxley [Tel: +33 1 45 24 85 55; Fax: +33 1 44 30 63 08; Email: [jennah.huxley@oecd.org](mailto:jennah.huxley@oecd.org)]**

**Para mais informações sobre as orientações contacte: Ms. Flore-Anne Messy [Tel: +33 1 45 24 96 56; Fax: +33 1 44 30 63 08; Email: [flore-anne.messy@oecd.org](mailto:flore-anne.messy@oecd.org)] ou Ms. Chiara Monticone [Tel: +33 1 45 24 78 30; Fax: +33 1 44 30 63 08; Email: [chiara.monticone@oecd.org](mailto:chiara.monticone@oecd.org)].**

## ORIENTAÇÕES DA OCDE/INFE PARA ENTIDADES PRIVADAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS ENVOLVIDAS NA FORMAÇÃO FINANCEIRA

### Introdução

A importância crescente da formação financeira nos últimos anos tem sido acompanhada pelo envolvimento de um maior número de entidades em iniciativas de formação financeira, incluindo governos, entidades reguladoras, instituições financeiras, organizações sem fins lucrativos e sociedade civil. Este envolvimento é particularmente importante para a implementação de estratégias nacionais de formação financeira e para a sustentabilidade de iniciativas de formação financeira de longo prazo.

De facto, os países têm adotado diferentes modalidades para o envolvimento de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos, conforme evidenciado no "Mapeamento Revisto sobre o Envolvimento de Entidades Privadas e Entidades Sem Fins Lucrativos Envolvidas na Formação Financeira e Códigos de Conduta Relacionados", designadamente:

- O envolvimento na definição da estratégia nacional;
- O envolvimento na implementação da estratégia nacional, incluindo através de organismos *ad hoc*, parcerias público-privadas e/ou sistemas de certificação e de acreditação;
- O apoio financeiro, através do pagamento de taxas obrigatórias ou de contribuições voluntárias para o financiamento de organismos públicos de formação financeira, de estratégias e/ou de iniciativas;
- A implementação de iniciativas de formação financeira por parte de instituições financeiras, associações do sector financeiro, organizações não-governamentais e outras associações da sociedade civil, com pouca coordenação no quadro nacional.

O envolvimento de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos na formação financeira é essencial. Contudo, coloca um conjunto de desafios:

- O envolvimento do sector privado na formação financeira pode trazer um conjunto de **benefícios**, incluindo a disponibilização de recursos financeiros e de conhecimentos especializados em matérias financeiras e de comunicação eficiente. Além disso, o sector financeiro está bem posicionado para alcançar uma larga audiência, para disponibilizar informação nos momentos chave em que as decisões financeiras são tomadas e para combinar a formação financeira com os esforços de inclusão financeira. De igual modo, a participação de organizações sem fins lucrativos permite que os programas de formação financeira cheguem a públicos de difícil acesso e que estes possam beneficiar dos conhecimentos especializados daquelas entidades.
- Importa, contudo, identificar e resolver os potenciais **constrangimentos**, incluindo a existência de iniciativas não coordenadas, a duplicação de esforços, a falta de avaliação dos programas e a potencial utilização ineficiente de recursos. Além disso, a condução de iniciativas de formação financeira por empresas de "prestação de serviços", pode conduzir à utilização da formação financeira para fins comerciais e a um enfoque preferencial em iniciativas de curto prazo e/ou em clientes mais rentáveis.

Assim, é importante reconhecer a natureza de bem público da formação financeira, uma vez que esta beneficia tanto os consumidores como as instituições financeiras, e a necessidade de desenvolver iniciativas de formação financeira que sejam:

- *Coordenadas/integradas* a nível nacional. As iniciativas devem, preferencialmente, ser conduzidas no âmbito de estratégias nacionais, de parcerias e/ou em conformidade com normas de qualidade nacionais/internacionais, sistemas de certificação ou de acreditação, ou códigos de conduta (cuja utilização deve ser objeto de monitorização).
- *Justas, equitativas e de elevada qualidade*, o que significa que se deve garantir que a formação financeira é conduzida de acordo com o interesse dos consumidores e que abrange todos os segmentos relevantes da população, especialmente os grupos vulneráveis.
- *Avaliadas*, de modo a monitorizar a utilização eficiente dos recursos e a garantir que os resultados da avaliação da eficácia dos programas circulam e são partilhados pelas entidades interessadas.
- *Sustentáveis*, reconhecendo que os seus resultados têm impacto a longo prazo.

Neste contexto, as presentes orientações definem o âmbito, as modalidades e as principais orientações para o envolvimento de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos na formação financeira. Como tal, complementam os Princípios da OCDE/INFE sobre Estratégias Nacionais de Formação Financeira, os quais se aplicam também aos aspetos da formação financeira não abrangidos por estas orientações. Estas orientações complementam ainda os pontos relevantes sobre formação financeira dos Princípios do G20 para a Proteção do Consumidor de Produtos Financeiros, ainda que não abordem questões relacionadas com a proteção dos consumidores de produtos financeiros, as quais estão no âmbito do Grupo de Trabalho da OCDE/G20 sobre a Proteção do Consumidor de Produtos Financeiros.

## I – Âmbito e definições

O conjunto de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos com interesse na formação financeira é potencialmente vasto, bem como a natureza das suas atividades. Esta secção define o âmbito das orientações no que respeita às entidades abrangidas e ao seu papel na formação financeira.<sup>1</sup>

### ***Definição das entidades abrangidas***

O número de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos envolvidas na formação financeira é significativo e compreende um vasto conjunto de entidades, com e sem fins lucrativos, dos sectores financeiro e não financeiro. Estas orientações aplicam-se a todas as entidades privadas e entidades sem fins lucrativos com interesse na formação financeira, nomeadamente:

1. **Instituições com fins lucrativos que prestam serviços financeiros:** por exemplo, bancos e outras instituições financeiras, incluindo instituições de microcrédito, companhias de seguros, fundos de pensões, bolsas de valores, profissionais que prestam serviços financeiros em nome individual e outras organizações autorizadas a prestar serviços financeiros.
2. **Instituições com fins lucrativos que conduzem iniciativas de formação financeira enquanto atividade comercial:** por exemplo, prestadores de serviços privados contratados para desenvolverem iniciativas de formação financeira em nome de outros organismos públicos, privados ou de instituições sem fins lucrativos. Este grupo também compreende agências de consultoria.
3. **Instituições não financeiras com fins lucrativos:** por exemplo, indústria não financeira (tais como empregadores que realizam e/ou financiam iniciativas de formação financeira no local de trabalho, empresas do sector dos meios de comunicação social, etc.), bem como as empresas de telecomunicações envolvidas na banca móvel (isto é, empresas de telecomunicações, cujas redes são utilizadas por instituições financeiras para a prestação de serviços financeiros).
4. **Organizações sem fins lucrativos relacionadas com o sector financeiro, mas sem um interesse comercial imediato:** por exemplo, associações de bancos, de fundos de investimento, de companhias de seguros, de fundos de pensões, etc., bem como fundações de instituições financeiras e provedorias do sector financeiro.
5. **Organizações sem fins lucrativos com interesse na formação financeira:** por exemplo, organizações não-governamentais, associações de defesa do consumidor, sindicatos, institutos de investigação, etc.

---

<sup>1</sup> Estas orientações não cobrem especificamente as atividades dos prestadores de serviços financeiros, nem dos seus intermediários e agentes autorizados, relativamente à prestação de informação financeira e aconselhamento aos consumidores de produtos e serviços financeiros no âmbito das suas atividades comerciais. Estas atividades estão abrangidas pelos Princípios do G20 para a Proteção dos Consumidores de Produtos Financeiros (<http://www.oecd.org/daf/fin/financial-markets/48892010.pdf>) e pelo trabalho sobre abordagens efetivas no que respeita à transparência e divulgação de informação, conduta de mercado responsável e tratamento de reclamações e reparação, desenvolvido pelo Grupo de Trabalho da OCDE/G20 sobre a Proteção do Consumidor de Produtos Financeiros.



### ***Modalidades de envolvimento de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos***

O envolvimento e o papel de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos podem assumir várias formas, incluindo as seguintes modalidades<sup>2</sup>:

- Preparação e/ou desenvolvimento da estratégia nacional em cooperação com autoridades públicas;
- Implementação da estratégia nacional ou de outras iniciativas de formação financeira, por sua conta ou em cooperação com outras entidades interessadas (por exemplo, dos sectores público, privado e sem fins lucrativos);
- Participação em parcerias público-privadas (PPP), incluindo fora do âmbito da estratégia nacional ou na sua ausência (onde as entidades privadas e as entidades sem fins lucrativos podem ter diferentes responsabilidades e diferentes graus de envolvimento, incluindo a definição de objetivos, a implementação de iniciativas e a disponibilização de fundos);
- Apoio do sector privado a organismos nacionais e internacionais públicos e sem fins lucrativos, a iniciativas de formação financeira e à investigação, através do pagamento de taxas obrigatórias ou de contribuições voluntárias, sob a forma de recursos financeiros ou em espécie;
- Preparação de materiais e recursos de formação financeira; promoção de programas de formação financeira, presenciais ou através de um conjunto variado de meios de comunicação (televisão, radio, websites, etc.); organização de campanhas de consciencialização/sensibilização e de eventos relacionados, incluindo concursos e comemoração de dias/semanas da formação financeira;
- Formação de formadores e formação profissional de professores que promovem a educação financeira nas escolas; e
- Monitorização e avaliação de programas de formação financeira.

---

<sup>2</sup> Os Princípios da OCDE/INFE sobre Estratégias Nacionais de Formação Financeira referem o papel das diferentes entidades interessadas na definição e implementação de estratégias nacionais de formação financeira, incluindo o papel dos prestadores de serviços financeiros do sector privado, da sociedade civil e de entidades internacionais (OCDE/INFE, 2012).

## **II – Principais orientações**

As entidades privadas e as entidades sem fins lucrativos devem, em função do contexto nacional, ser encorajadas a reduzir ao mínimo os potenciais constrangimentos relacionados com a sua participação em iniciativas de formação financeira. Estes incluem a falta de coordenação, a duplicação de esforços, a utilização ineficiente de recursos, a falta de equidade no alcance das iniciativas, bem como potenciais conflitos entre as atividades comerciais e as ações de formação financeira. Com vista a assegurar que a sua participação é apropriada, as iniciativas de formação financeira envolvendo entidades privadas e entidades sem fins lucrativos devem observar um conjunto de orientações nas fases de definição e implementação, conforme indicado abaixo.

### ***A) Enquadramento para o envolvimento de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos em políticas e iniciativas de formação financeira***

#### **1. Coordenação entre as entidades públicas, privadas e sem fins lucrativos**

Com vista a evitar a duplicação de esforços e a assegurar um alcance equitativo e adequado, as ações de formação financeira de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos devem ser integradas na estratégia nacional de formação financeira existente ou noutra iniciativa coordenada a nível nacional, estatal ou regional. Se tal enquadramento ainda não existir, as entidades privadas e as entidades sem fins lucrativos devem ser encorajadas a participar na definição da estratégia nacional e/ou a coordenar-se entre si, caso não esteja prevista uma estratégia nacional.

A coordenação das entidades através de parcerias, grupos de trabalho e outros fóruns deve realizar-se, de preferência, sob a coordenação de uma autoridade ou organismo público, o qual deve também, à partida, estabelecer quais os papéis e responsabilidades das entidades privadas e das entidades sem fins lucrativos.<sup>3</sup>

Sempre que as entidades privadas e as entidades sem fins lucrativos estejam envolvidas na definição e promoção da educação financeira nas escolas, deve igualmente ser assegurada a coordenação com o currículo escolar nacional.

#### **2. Gestão de potenciais conflitos de interesse e de outros constrangimentos**

O envolvimento de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos deve ser definido de modo a promover a eficiência e alcance das iniciativas e, se possível, a identificar e a abordar potenciais conflitos de interesse que possam emergir quando instituições com interesses comerciais estão envolvidas na formação financeira.

Para ultrapassar potenciais constrangimentos, deve ser reconhecido que alguns grupos da população são particularmente vulneráveis e que, por esse motivo, devem ser objeto de particular proteção, de acordo com os critérios estabelecidos na Secção II.B destas orientações. Os grupos vulneráveis são tipicamente grupos da população com baixos níveis de literacia financeira. Dependendo das circunstâncias nacionais, estes grupos podem incluir jovens, mulheres e/ou migrantes.

---

<sup>3</sup> Os Princípios da OCDE/INFE sobre Estratégias Nacionais de Formação Financeira referem que “o enquadramento da estratégia nacional deve envolver uma coordenação intersectorial a nível nacional das várias entidades reconhecidas como competentes e interessadas na formação financeira”. Recomenda ainda que “a estratégia nacional deve, de preferência, ser iniciada, desenvolvida e monitorizada por uma autoridade líder ou uma estrutura de governação que seja amplamente credível e imparcial” (OCDE/INFE, 2012).

Potenciais constrangimentos podem ser ultrapassados das seguintes formas (não mutuamente exclusivas):

1. **Apoio a estratégias e iniciativas públicas.** O envolvimento de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos, através do apoio financeiro e em espécie às iniciativas e estratégias nacionais, deve ser encorajado e divulgado.
2. **Envolvimento indireto das instituições financeiras.** Sempre que possível, o envolvimento de instituições financeiras com fins lucrativos deve, de preferência, realizar-se no quadro das atividades de formação financeira da associação nacional do sector financeiro relevante ou de um organismo de autorregulação, os quais devem igualmente ser as entidades promotoras.
3. **Monitorização através de códigos de conduta.** As entidades privadas e as entidades sem fins lucrativos devem ser encorajadas a participar nas estratégias nacionais de formação financeira e/ou noutras iniciativas nacionais, coordenadas através de códigos de conduta próprios que especifiquem detalhadamente o âmbito, as modalidades e os critérios para o seu envolvimento. Tais códigos de conduta devem ser desenvolvidos em coordenação com as entidades privadas e as entidades sem fins lucrativos, de acordo com os critérios especificados na Secção II.B.
4. **Distinção entre atividades comerciais e ações de formação financeira.** O envolvimento direto de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos em iniciativas de formação financeira deve ser definido e desenvolvido de modo a assegurar que as iniciativas de formação financeira se distinguem claramente das atividades comerciais e/ou de *marketing*.<sup>4</sup> Deve ser dada prioridade aos interesses dos consumidores, especialmente com vista a assegurar que:
  - i. Os prestadores de serviços financeiros se abstêm de utilizar as iniciativas de formação financeira para promover os seus próprios produtos e serviços e/ou para criticar os produtos dos seus concorrentes;
  - ii. Os eventuais conflitos de interesse de organizações e indivíduos aquando da realização de atividades de sensibilização, de comunicação e de formação financeira são explicitados e geridos; e
  - iii. Os materiais de formação financeira devem ser distintos dos materiais utilizados na atividade comercial.

---

<sup>4</sup> Os Princípios da OCDE/INFE sobre Estratégias Nacionais para a Formação Financeira, referem que “o desenvolvimento de programas de formação financeira por parte do sector privado não deve incluir a promoção e/ou comercialização de produtos ou serviços financeiros específicos” (OECD/INFE, 2012).

## **B) *Envolvimento de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos na implementação de iniciativas de formação financeira***

A implementação de iniciativas de formação financeira por entidades privadas e entidades sem fins lucrativos deve seguir um conjunto de critérios chave, cuja aplicação deve ser monitorizada e supervisionada de forma apropriada (ver Secção III).

### **1. Objetividade**

O conteúdo e formato de quaisquer materiais e ambientes de aprendizagem (por exemplo centros próprios para atividades de formação financeira) utilizados na formação financeira e em iniciativas de sensibilização desenvolvidas ou promovidas por entidades privadas e por entidades sem fins lucrativos devem ser equilibrados, imparciais, isentos e não relacionados com os seus objetivos comerciais. Tais materiais não devem, em particular, ser específicos a um determinado produto ou prestador de serviço. Qualquer marca, logotipo ou referência a uma instituição financeira deve ser mantido dentro de limites previamente acordados e em conformidade com as circunstâncias nacionais.

De igual modo, os colaboradores e representantes de entidades privadas que participem na formação financeira devem ser independentes e não devem realizar quaisquer atividades de *marketing* em representação da respetiva instituição.

Ainda que estes critérios sejam importantes para todos os programas de formação financeira desenvolvidos por qualquer entidade, é particularmente importante que sejam seguidos pelas entidades do sector financeiro, como forma de assegurar uma distinção adequada entre as iniciativas de formação financeira e as atividades comerciais e para reforçar a credibilidade dessas iniciativas.

### **2. Qualidade dos materiais e dos formadores**

Os materiais e programas que se destinam à formação financeira devem ser desenvolvidos tendo em conta os interesses e as necessidades dos consumidores e dos formandos. Devem também fazer referência aos direitos e responsabilidades dos consumidores de produtos financeiros, sempre que apropriado.

Todos os materiais de informação, sensibilização e formação financeira, incluindo aqueles que são desenvolvidos, promovidos ou utilizados por entidades privadas e entidades sem fins lucrativos devem ser:

1. **Adaptados** às circunstâncias nacionais e locais;
2. **Apropriados** ao nível de literacia, de numeracia e de conhecimentos financeiros do público-alvo, evitando em particular a utilização de jargão técnico se não for adequado à audiência em causa;
3. **Equitativos** na resposta a todos os segmentos relevantes da população, em função das necessidades e das circunstâncias nacionais/locais;
4. **Rigorosos**, completos e de elevada qualidade; bem como
5. De **fácil acesso** para os consumidores.

Sempre que os colaboradores de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos atuem como formadores, devem receber formação e/ou possuir qualificações para ensinar tópicos de formação financeira, devendo ainda possuir competências de ensino adequadas ao público-alvo, especialmente no caso da educação financeira nas escolas. Em particular, a intervenção direta de colaboradores de entidades privadas e de entidades sem fins lucrativos na sala de aulas deve ser conduzida sob a supervisão de pessoal docente ou de gestão da escola<sup>5</sup>.

### **3. Monotorização e avaliação<sup>6</sup>**

Tal como para todos os outros programas de formação financeira, a definição de iniciativas de formação financeira que envolvam entidades privadas e entidades sem fins lucrativos deve, preferencialmente, incluir:

- Uma fase piloto/de ensaio dos programas de formação financeira e dos materiais relacionados, antes de serem alargados a todo o público-alvo; e
- Uma monitorização rigorosa e independente (avaliação do processo) e avaliação de impacto. Estas devem ser incluídas na definição do programa de formação financeira logo desde o início, para avaliar em que medida este vai ao encontro das necessidades dos participantes e dos objetivos do programa.<sup>7</sup> Os resultados da avaliação devem ser partilhados publicamente ou, pelo menos, entre as entidades interessadas, permitindo que um público-alvo mais alargado possa beneficiar dos resultados da avaliação da eficácia do programa.

No desenvolvimento de tais avaliações de impacto, as entidades interessadas devem consultar, como orientação, os Princípios da OCDE/INFE para a Avaliação de Programas de Formação Financeira e os guias práticos relacionados.<sup>8</sup>

---

<sup>5</sup> Ver também as orientações OCDE/INFE para a Educação Financeira nas Escolas, Caixa 2 (OCDE/INFE, a publicar brevemente).

<sup>6</sup> Ver Princípios OCDE/INFE para a Avaliação de Programas de Formação Financeira.

<sup>7</sup> As Recomendações OCDE sobre os Princípios e Boas Práticas de Formação Financeira referem que “a formação financeira prestada pelas instituições financeiras deve ser objeto de avaliação regular de modo a assegurar que esta responde às necessidades dos consumidores. Este objetivo pode ser alcançado através de parcerias com entidades de aconselhamento financeiro independentes e sem fins lucrativos, que tenham uma maior ligação aos consumidores, particularmente àqueles que revelam maior vulnerabilidade na sua participação nos mercados financeiros (OCDE, 2005, parágrafo 17)”.

<sup>8</sup> <http://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/evaluatingfinancialeducationprogrammes.htm>

### III – Questões de conformidade

As autoridades públicas responsáveis pela coordenação das estratégias nacionais de formação financeira e/ou outras iniciativas coordenadas a nível nacional devem ponderar, na medida em que os recursos o permitam e tendo em conta o quadro legal de cada país, a criação de prémios, creditações, certificações e sistemas de licenciamento de programas e de formadores. Estes devem estabelecer as modalidades e os critérios segundo os quais as entidades privadas e as entidades sem fins lucrativos podem promover iniciativas de formação financeira, baseando-se nas orientações especificadas na Secção II.

Em termos gerais, as autoridades públicas responsáveis pela coordenação das políticas nacionais de formação financeira devem ser encorajadas a desenvolver e a implementar mecanismos de monitorização e de avaliação de conformidade para assegurar que as entidades privadas e as entidades sem fins lucrativos envolvidas na formação financeira são responsabilizadas e cumprem os códigos de conduta nacionais e/ou as presentes orientações internacionais.

### REFERÊNCIAS

- G20 (2011), *High-Level Principles on Financial Consumer Protection*,  
<http://www.oecd.org/daf/fin/financialmarkets/48892010.pdf>
- G20/OECD Task Force on Financial Consumer Protection (2013), *Update report on effective approaches to support the implementation of the High-level Principles and Annex*,  
<http://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/G20EffectiveApproachesFCP.pdf>
- OCDE (2005), *Recommendation on Principles and Good Practices for Financial Education and Awareness*.  
OCDE, Paris  
<http://www.oecd.org/daf/financialmarketsinsuranceandpensions/financialeducation/35108560.pdf>
- OCDE (a publicar brevemente), *Financial Education in Schools. Policy Guidance, Challenges and Case Studies*.  
OCDE, Paris
- OCDE/INFE, (2012a), *High-level Principles for the Evaluation of Financial Education Programmes*,  
<http://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/49373959.pdf>
- OCDE/INFE, (2012b), *High-Level Principles on National Strategies for Financial Education*. OCDE, Paris  
[http://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/OECD\\_INFE\\_High\\_Level\\_Principles\\_National\\_Strategies\\_Financial\\_Education\\_APEC.pdf](http://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/OECD_INFE_High_Level_Principles_National_Strategies_Financial_Education_APEC.pdf)
- OCDE/INFE (a publicar brevemente), *Guidelines on Financial Education in Schools*. OCDE, Paris
- Presidência Russa do G20/OCDE (2013), *Advancing national strategies for financial education*.  
<http://www.oecd.org/finance/financial-education/advancing-national-strategies-for-financial-education.htm>